

TC 009.386/2010-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA

Responsáveis: Francisco Alves de Holanda (CPF 047.110.503-10) e Deocleciano Aires Carvalho (CPF 126.332.833-49)

Procurador: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde/Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS), tendo como responsáveis os Srs. Francisco Alves de Holanda, ex-prefeito municipal de João Lisboa-MA, e Deocleciano Aires Carvalho, ex-secretário municipal de saúde do mesmo município, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2001 a 2003, verificadas por meio do Relatório de Auditoria 1335/2005, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (fls. 5-61).

EXAME TÉCNICO

2. Os recursos dos SUS foram creditados e movimentados pelo município nas contas correntes abaixo discriminadas, todas abertas na agência 2787-1 (João Lisboa) do Banco do Brasil:

- 5.375-9: Assistência Farmacêutica;
- 8.274-0: ECD;
- 9.064-6: Prefeitura Municipal-Movimento;
- 9.311-4: Ações Estratégicas;
- 58.046-5: PAB Fixo, PACS, PSF, Vigilância Sanitária, ICCN, Assistência Farmacêutica Básica e Cadastro Nacional Usuários SUS;
- 58.047-3: MAC + AIH

3. O órgão instaurador apontou diversas irregularidades na aplicação desses recursos, sumariadas no relatório de tomada de contas especial (fls. 297-298) com base no mencionado Relatório de Auditoria 1335/2005 (fls. 5-61), pelas quais imputou aos responsáveis solidários, qualificados à fl. 289, que efetivamente movimentavam os referidos recursos (v. informação à fl. 11), débito no montante original de R\$ 2.641.329,97, cujo detalhamento se encontra na planilha de glosa elaborada pelo Denasus e anexada ao relatório de auditoria referido (fls. 63-106).

4. As irregularidades verificadas são as seguintes, conforme descrição sintética do órgão instaurador da TCE:

4.1. Responsáveis solidários:

- Francisco Alves de Holanda, ex-prefeito municipal de João Lisboa-MA;
- Deocleciano Aires Carvalho, ex-secretário municipal de saúde de João Lisboa-MA

4.2. Irregularidades (fls. 297-298):

4.2.1. As irregularidades apontadas pelo órgão instaurador (fls. 297-298) dizem respeito à aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro-MA, nos exercícios de 2001 a 2003, a saber.

- a) despesas realizadas com taxas e juros bancários relacionados a saldo devedor e cheques devolvidos, no valor original de R\$ 198,85;
- b) despesas não comprovadas referentes a transferência de recursos do SUS para conta não identificada, no valor original de R\$ 96.249,58;
- c) despesas não comprovadas com refeições que não se destinaram a área finalística da saúde, no valor original de R\$ 2.424,75;
- d) despesas não comprovadas com viagens que não se destinaram a área finalística da saúde, no valor original de R\$ 3.871,65;
- e) despesas não comprovadas com aquisição de urnas funerárias, no valor original de R\$ 825,00;
- f) despesas não comprovadas com pagamento de serviços xerográficos, no valor original de R\$ 1.000,00;
- g) despesas não comprovadas com pagamento de medicamentos, no valor original de R\$ 50.000,00;
- h) despesas não comprovadas referentes a saques com recibo, cheque ou transferência bancária, no valor original de R\$ 2.486.760,14.

4.2.2. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados na planilha de glosa elaborada pelo Denasus, juntada às fls. 63-106.

5. Apurados os fatos classificados como irregulares, o órgão instaurador notificou os responsáveis solidários, comunicando-lhes a abertura da tomada de contas especial e solicitando o recolhimento do débito com os acréscimos legais, conforme os documentos de fls. 282-286. Não houve manifestação dos responsáveis.

6. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu, então, Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer de Dirigente, todos sob o nº 214637/2009, com manifestação pela irregularidade das contas (fls. 407-410). Em seguida, a autoridade ministerial competente atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos documentos supracitados (fl. 411).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo citação, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, *caput* e incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, *caput* e incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis solidários abaixo identificados, que efetivamente movimentavam os referidos recursos (v. informação à fl. 11), para que apresentem, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência da citação, alegações de defesa quanto às ocorrências descritas no item 4 desta instrução e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias especificadas na planilha de glosa de fls. 63-106, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das datas indicadas na referida planilha até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Responsáveis solidários:

- Francisco Alves de Holanda, ex-prefeito municipal de João Lisboa-MA;
- Deocleciano Aires Carvalho, ex-secretário municipal de saúde de João Lisboa-MA

Ocorrências:

Irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro-MA, nos exercícios de 2001 a 2003, a saber.

- a) despesas realizadas com taxas e juros bancários relacionados a saldo devedor e cheques devolvidos, no valor original de R\$ 198,85 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 778,87);
- b) despesas não comprovadas referentes a transferência de recursos do SUS para conta não identificada, no valor original de R\$ 96.249,58 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 390.508,57);
- c) despesas não comprovadas com refeições que não se destinaram a área finalística da saúde, no valor original de R\$ 2.424,75 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 9.122,79);
- d) despesas não comprovadas com viagens que não se destinaram a área finalística da saúde, no valor original de R\$ 3.871,65 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 16.107,19);
- e) despesas não comprovadas com aquisição de urnas funerárias, no valor original de R\$ 825,00 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 3.765,28);
- f) despesas não comprovadas com pagamento de serviços xerográficos, no valor original de R\$ 1.000,00 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 3.240,44);
- g) despesas não comprovadas com pagamento de medicamentos, no valor original de R\$ 50.000,00 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 226.278,60);
- h) despesas não comprovadas referentes a saques com recibo, cheque ou transferência bancária, no valor original de R\$ 2.486.760,14 (valor atualizado até 13/2/2012: R\$ 9.441.438,34);

Débito:

Valores e datas de ocorrência conforme a planilha de glosa elaborada pelo Denasus (fls. 63-106), que deverá ser encaminhada aos responsáveis, em meio magnético, anexa aos ofícios citatórios.

Valor do débito atualizado até 13/2/2012: R\$ 10.091.240,08 (fls. 415-555)

SECEX/MA, 2ª Diretoria Técnica
São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2012

Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Matr. TCU n.º 3077-5